

Orientação de Gestão n.º2/2025

Regras de Comunicação: modelos de ficha de operação, placas/painéis e barra de cofinanciamento a utilizar pelos beneficiários do Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Síntese

A presente orientação tem como objetivo sistematizar o quadro regulamentar em matéria de regras de comunicação, nomeadamente no que diz respeito aos modelos de ficha de operação, placas/ painéis e barra de cofinanciamento a utilizar pelos beneficiários do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030.

Com vista à simplificação e uniformização da informação a implementar pelos beneficiários, a Autoridade de Gestão do Sustentável, desenvolveu *templates* normalizados, que asseguram o cumprimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

Esta orientação técnica será revista sempre que existam alterações legislativas e/ou procedimentais que o justifiquem.

1. Enquadramento

Esta orientação decorre do:

- Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021(RDC)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

O Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período 2021-2027.



Este diploma dedica especial relevância à notoriedade, transparência e comunicação, dos apoios da União Europeia, com o objetivo de promover a sensibilização dos cidadãos para o papel dos Fundos Europeus na coesão territorial, económica e social entre Estados-Membros,

Neste sentido, o considerando 39 do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho refere que: *"As autoridades dos programas, os beneficiários e as partes interessadas nos Estados-Membros deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União e informar das mesmas o público em geral. As atividades de transparência, comunicação e promoção da notoriedade são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada. Para que esses requisitos sejam respeitados, e na eventualidade de não cumprimento, as autoridades dos programas e a Comissão deverão poder aplicar medidas corretivas."*

Esta disposição não permanece apenas no plano conceptual: encontra concretização no título IV – Monitorização, Avaliação, Comunicação e Promoção da Notoriedade, capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, nos artigos 46.º e seguintes do RDC, definindo um conjunto de regras que Autoridades de Gestão e Beneficiários devem cumprir de forma a promover a notoriedade do apoio em todas as atividades relativas a operações apoiadas pelos Fundos.

A nível nacional existem dois diplomas estruturantes para período de programação de 2021-2027: o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

Nestes diplomas legais também encontramos um quadro normativo que regula a obrigação de divulgar os apoios atribuídos pela União Europeia, com o objetivo de garantir a transparência na utilização dos fundos europeus, sensibilizar os cidadãos para o seu impacto nos territórios e reforçar os objetivos de coesão económica e social definidos pelos tratados da UE.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, dedica o seu Capítulo V ao tema da Comunicação e Transparência, definindo as principais orientações a observar pelas entidades responsáveis com funções de coordenação, gestão e acompanhamento. Já o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, centra-se nas obrigações que recaem diretamente sobre os beneficiários.



2. Responsabilidades da Autoridade de Gestão

A ampla divulgação e comunicação dos Fundos Europeus é um dever fundamental que garante a transparência, a responsabilização contribuindo para a efetiva apropriação dos recursos por parte dos cidadãos. Informar de forma clara e acessível sobre as oportunidades, os resultados e o impacto destes fundos contribui para reforçar a confiança nas instituições, promover a participação ativa da sociedade civil e assegurar que os benefícios chegam a todos os territórios.

As responsabilidades da Autoridade de Gestão em matéria de comunicação visam, designadamente assegurar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, no que diz respeito às questões de notoriedade, transparência e comunicação, bem como a articulação entre os diversos níveis de comunicação – estratégico, operacional, nacional, temático e regional, procurando garantir a visibilidade da política de coesão junto de todos os cidadãos.

Neste contexto, o artigo 49.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como os artigos 15.º, 38.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, definem as orientações a cumprir pelas Autoridades de Gestão em matéria de notoriedade, transparência e comunicação. Entre elas, destaca-se a obrigação de disponibilizar um website do Programa, onde estejam disponíveis informações sobre os objetivos, as atividades, as oportunidades de financiamento e o progresso da sua execução.

Compete ainda às Autoridades de Gestão colaborar na elaboração e implementação do plano global de comunicação do Portugal 2030, preparar e submeter à aprovação do comité de acompanhamento o plano de comunicação do programa, bem como assegurar a sua execução, garantindo o cumprimento das regras de informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional aplicável.

3. Responsabilidades dos Beneficiários

Os beneficiários devem assegurar uma ampla e adequada divulgação dos apoios da União Europeia, através da realização de ações de comunicação que reforcem a visibilidade e a transparência dos financiamentos recebidos, contribuindo igualmente para a promoção dos valores fundamentais da União, nomeadamente a solidariedade, a coesão e o desenvolvimento sustentável.



Esta obrigação encontra expressão normativa no n.º 1 do artigo 50.º do RDC, que define um conjunto de deveres específicos a cargo dos beneficiários, conforme se transcreve:

Artigo 50º

Responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários e os organismos que executam os instrumentos financeiros dão a conhecer o apoio dos Fundos à operação, incluindo os recursos reutilizados nos termos do artigo 62.º, do seguinte modo:

- a) Fazendo constar, no sítio Web oficial do beneficiário, caso exista, e nas redes sociais uma breve descrição da operação, que seja proporcional atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União;*
- b) Apontando uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes;*
- c) Afixando placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de:
 - i) operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a 500 000EUR,*
 - ii) operações apoiadas pelo FSE+, pelo FTJ, pelo FEAMPA, pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV cujo custo total seja superior a 100 000EUR;**
- d) Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3 ou um ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico;*
- e) Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a 10 000 000EUR, organizando um evento ou uma atividade de comunicação, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.*

Por sua vez, o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, estabelece igualmente um conjunto de obrigações, nos seguintes termos:



Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

1 - *Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:*

...
 d) *Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insignias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;*

(...)

2 – *Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar as insignias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:*

- a) *Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;*
- b) *Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;*
- c) *Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;*
- d) *Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação.*

Assim, com o propósito de simplificar e harmonizar a aplicação das regras destinadas aos beneficiários, a Autoridade de Gestão elaborou *templates* normalizados que asseguram o cumprimento dos requisitos previstos na legislação em vigor.

3.1. Ficha de Operação

A legislação estabelece a obrigatoriedade de os beneficiários publicarem, no seu website oficial (quando existam) e nas respetivas páginas das redes sociais (quando existam), uma breve descrição da operação, proporcional ao nível do apoio recebido, incluindo os objetivos e resultados, e destacando o contributo financeiro da União.



Assim, e com o objetivo garantir consistência e coerência na comunicação, facilitar o reconhecimento imediato do apoio dos Fundos Europeus e promover uma divulgação clara, atrativa e eficaz, que valorize o impacto e a visibilidade das iniciativas apoiadas, a autoridade de gestão criou um modelo de ficha de operação.

Este modelo constitui um repositório simples e padronizado de informação obrigatória que o beneficiário deve disponibilizar no seu website e nas suas redes sociais, até 3 meses após a assinatura do termo de aceitação. Apresenta uma estrutura pré-definida, com os campos de informação essenciais, que pode ser utilizado no website do beneficiário ou em quaisquer outros suportes de comunicação.

A utilização da ficha de operação permite, de forma ágil e eficaz, assegurar o cumprimento do requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do RDC.

O modelo de ficha de operação é adaptado em função da localização da operação, apresentando versões específicas para Portugal Continental, para a Região Autónoma dos Açores e para a Região Autónoma da Madeira, conforme os modelos que se apresentam de seguida.

Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas no território de Portugal Continental:



Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas na Região Autónoma dos Açores:



Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas na Região Autónoma da Madeira:



3.2. Painéis e placas

A legislação estabelece que todas as operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão devem afixar placas ou painéis duradouros, claramente visíveis para o público, exibindo o emblema da União em conformidade com as características técnicas previstas



no Anexo IX do RDC, logo após o início da execução física das operações que respeitem a investimentos materiais ou à aquisição/instalação de equipamentos.

3.2.1 Operações relativas a investimentos materiais e aquisição de equipamentos com custo total superior a 500 000 euros

No que diz respeito, às operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, com custo total superior a 500 000 euros, a legislação refere que os beneficiários devem afixar placas ou painéis duradouros e visíveis ao público, exibindo o emblema da União de acordo com as normas técnicas previstas no Anexo IX do RDC, logo após o início da execução física dos investimentos materiais ou da instalação dos equipamentos adquiridos.

Assim, embora seja obrigatória a afixação de placas ou painéis, a legislação não define dimensões específicas para estes suportes. Define apenas requisitos técnicos e formais, relacionados com a sua materialidade, acessibilidade e visibilidade, determinando que sejam duradouros, colocados em local visível ao público e que cumpram as normas técnicas relativas ao uso do emblema da União.

Neste sentido, e à semelhança do que esteve na base da criação da ficha de operação, a Autoridade de Gestão desenvolveu modelos de placas e painéis com uma estrutura pré-definida que integra os campos com informação essencial e obrigatória, estabelecendo para estes materiais a dimensão de 2 m x 1,5 m.

Esta solução tem como objetivo garantir o reconhecimento imediato do apoio concedido pelos Fundos Europeus, reforçar a identidade institucional e assegurar a conformidade com as regras de comunicação. Ao mesmo tempo, procura-se valorizar o impacto das intervenções apoiadas e reforçar a respetiva visibilidade pública, contribuindo para uma percepção clara e inequívoca do papel destes Fundos no financiamento e concretização das iniciativas nos territórios.

À semelhança do definido anteriormente para a ficha de operação os *templates dos painéis* foram desenvolvidos tendo em conta a localização da operação, apresentando versões específicas para Portugal Continental, para a Região Autónoma dos Açores e para a Região Autónoma da Madeira, conforme os modelos que se apresentam de seguida.



Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas no território de Portugal Continental:



Designação da operação

Código da operação

Beneficiário

Custo total elegível

Apoio financeiro da UE

Descrição



Cofinanciado pela
União Europeia

Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas na Região Autónoma dos Açores:



Designação da operação

Código da operação

Beneficiário

Custo total elegível

Apoio financeiro da UE

Descrição



GOVERNO
DOS AÇORES



Cofinanciado pela
União Europeia



Aprovada em reunião de CD de 14 de outubro de 2025



Cofinanciado pela
União Europeia

Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas na Região Autónoma da Madeira;



Designação da operação

Código da operação

Beneficiário

Custo total elegível

Apoio financeiro da UE

Descrição



Cofinanciado pela
 União Europeia

3.2.2 Operações relativas a investimentos materiais e aquisição de equipamentos com custo total inferior a 500 000 euros e/ou operações de natureza imaterial

Para operações com custo total inferior a 500 000 euros relativas a investimentos materiais e aquisição de equipamentos e/ou para operações de natureza imaterial, a legislação estabelece que o beneficiário deve colocar, em local visível ao público, um cartaz em formato mínimo A3 ou um ecrã eletrónico equivalente. Para assegurar o cumprimento desta obrigação, a Autoridade de Gestão adaptou o *template* do painel a esse formato, mantendo a estrutura e a informação obrigatória.

3.2.3 Regime de Painel único

No quadro do Portugal 2030, ao contrário do período de programação anterior, a legislação deixou de fazer distinção entre painel de obra e painel definitivo.

Não sendo obrigatória a substituição do painel após a conclusão da intervenção financiada, a Autoridade de Gestão faculta ao beneficiário a adoção de uma das seguintes opções:



- manter o painel com as dimensões atrás definidas, desde que sejam cumpridos os requisitos de materialidade que assegurem a sua durabilidade, recorrendo para tal aos materiais recomendados no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Portugal 2030; ou
- substituir, após a conclusão da intervenção, o painel por uma placa comemorativa, sendo neste caso sugerida a utilização do formato A3.

Em suma, importa assegurar uma divulgação ampla e duradoura, em conformidade com o disposto no RDC.

3.2.4 Local de afixação do painel

O painel deve ser afixado em locais de grande circulação e com visibilidade e legibilidade adequadas ao público em geral.

No caso das operações que envolvam empreitadas de grande dimensão, com múltiplas frentes de obra e distâncias significativas entre si, recomenda-se, como boa prática de comunicação ao público, a instalação de mais de um painel informativo.

No caso de operações de natureza imaterial, ou que envolvam a aquisição de equipamentos ou material circulante, em que não seja possível identificar um local concreto ou fixo de execução, o painel deverá ser instalado no local mais próximo da implementação da operação ou, em alternativa, na sede do beneficiário, garantindo sempre uma elevada visibilidade ao público.

3.3 Barra de cofinanciamento

No que diz respeito a este elemento obrigatório a colocar em todos os documentos e materiais de comunicação foi consensualizado no seio da Rede de Comunicação do Portugal 2030 os modelos a utilizar pelos beneficiários de cada Programa.

Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas no território de Portugal Continental:



Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas na Região Autónoma dos Açores;



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Modelo a utilizar pelos beneficiários com operações localizadas na Região Autónoma da Madeira;



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

No caso de operações de natureza imaterial, deverá ser colocada a barra de cofinanciamento nos respetivos entregáveis, designadamente em relatórios, estudos ou outros produtos equivalentes.

No caso das operações que envolvam a aquisição de material circulante, quer se trate de carruagens, elétricos ou outros tipos de viaturas, deverá ser assegurada a divulgação do cofinanciamento em cada um desses equipamentos, de forma a garantir uma elevada visibilidade pública. Atendendo à sua natureza, estes equipamentos constituem um meio particularmente eficaz de comunicação e promoção da participação do cofinanciamento.

3.4 Considerações Finais

As disposições previstas nesta orientação de gestão visam garantir a uniformidade de procedimentos, a conformidade legal e o reforço da transparência na utilização dos Fundos Europeus.

A presente orientação de gestão considera-se aplicável com efeitos retroativos à data de 23 de novembro de 2023.



Aprovada em reunião de CD de 14 de outubro de 2025



Cofinanciado pela
União Europeia